



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

2

## PROJETO DE LEI Nº 10/2003

*“Autoriza o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonestar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes para instalar.

Art. 4º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

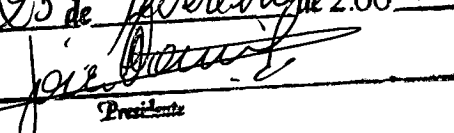
Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

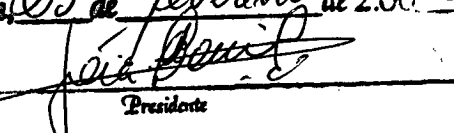
Pirassununga, 25 de Fevereiro de 2003.

  
Cristiana Aparecida Batista  
Vereadora

Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

nas Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de fevereiro de 2003  
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de fevereiro de 2003  
  
Presidente

  
Alessandro Pedro Marangoni  
Vereador

projeto retornado  
a pedido dos  
autores.

Sala Sessões, 08/04/2003.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Para a grande maioria da população brasileira “Meio Ambiente” e “Educação Ambiental” são termos relacionados com a “Natureza”. É, no entanto, um conceito que está bem distante do nosso cotidiano.

O processo de fragmentação dos ecossistemas naturais e transformações das paisagens, inclusive o inchaço dos pólos urbanos, faz com tal processo seja cada vez mais acelerado, trazendo consigo os efeitos ambientais: poluição dos recursos naturais, degradação ambiental etc. E tudo isso, infelizmente, está relacionado com a ausência de tomada de posição em anos anteriores.

Conclui-se, por isso, que o crescimento urbano é uma tendência e o poder público, a sociedade como um todo e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previstos no passado.

Este o objetivo desta proposta que estamos submetendo à apreciação e aprovação dos nossos pares, que visa a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 2003.

  
Cristina Aparecida Balista  
Vereadora

  
Alessandro Pedro Marangoni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

05

## INDICAÇÃO

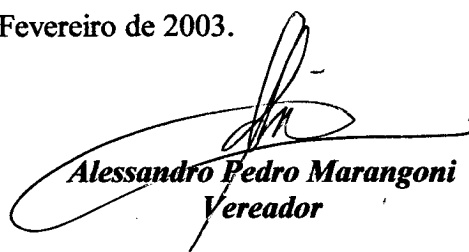
Nº

**Considerando** que compete ao Chefe do Executivo a iniciativa de Projetos de Lei, que tratem sobre o assunto;

**INDICO** pelos meios regimentais, ao Chefe do Executivo, para que, envie a esta Casa, Projeto de Lei, nos moldes do Ante-Projeto em anexo, visando a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, através de parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2003.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Vereadora

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

06

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“Autoriza o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

07

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes para instalar.


Art. 4º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 2003.

  
Cristiana Aparecida Batista  
Vereadora

  
Alessandro Pedro Marangoni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

08

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Para a grande maioria da população brasileira “Meio Ambiente” e “Educação Ambiental” são termos relacionados com a “Natureza”. É, no entanto, um conceito que está bem distante do nosso cotidiano.

O processo de fragmentação dos ecossistemas naturais e transformações das paisagens, inclusive o inchaço dos pólos urbanos, faz com tal processo seja cada vez mais acelerado, trazendo consigo os efeitos ambientais: poluição dos recursos naturais, degradação ambiental etc. E tudo isso, infelizmente, está relacionado com a ausência de tomada de posição em anos anteriores.

Conclui-se, por isso, que o crescimento urbano é uma tendência e o poder público, a sociedade como um todo e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previstos no passado.

Este o objetivo desta proposta que estamos submetendo à apreciação e aprovação dos nossos pares, que visa a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 2003.

  
Cristiana Aparecida Batista  
Vereadora

  
Alessandro Pedro Marangoni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Ao Projeto de Lei nº 10/2003*

*Autoria: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Alessandro Pedro Marangoni*

*Assunto: Visa autorizar o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município”.*

Apresenta o seguinte,

### PARECER

Esta Comissão, analisando o referido projeto, vem apresentar seu parecer contrário à propositura, pelos motivos abaixo:

1. A licitação pública é faculdade do agente público, desde que observado os princípios da Lei Federal 8.666/93.

Na verdade, a Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações.

2. A partir daí, é possível detectar a discricionariedade do Poder Público para licitar, não necessitando de lei autorizadora para tanto.

Assim, eventual lei autorizadora para licitar, implica em invasão de esfera de competência do Chefe do Executivo, impondo-lhe conduta que não está obrigado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

3. Contudo, a lei não poderá exigir do Chefe do Executivo, ato discricionário, de competência exclusiva, sob pena de ilegalidade.

Concluindo, somos de parecer contrário à proposta, porque eivada de ilegalidade.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/2003.

**Valdir Rosa**  
**Presidente**

**Antonio Tadeu Marchetti**  
**Relator**

**José Roberto Malachias Ferreira**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

19

PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.

**Valdir Rosa**  
**Presidente**

**Antonio Tadeu Marchetti**  
**Relator**

**José Roberto Malachias Ferreira**  
**Membro**

De feito  
08/04/03



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

12

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

13

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25/FEVEREIRO/2003.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**José Belloni**  
Relator

**Antonio Tadeu Marchetti**  
Membro